



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS**

**Art. 7º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 8º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roger Coqueiro Linhares  
 Prefeito Municipal



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Emídio**  
**Gabinete do Prefeito**  
 Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000  
 CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – [manoel.emidio@hotmail.com](mailto:manoel.emidio@hotmail.com)

DECRETO Nº 006/20

Manoel Emídio(PI), 28 de Janeiro de 2020.

Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Manoel Emídio da forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal de nº 550 de 30 de outubro de 2013. (Lei de Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente)

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, o presidente do FMMA (Fundo Municipal do Meio Ambiente) de Manoel Emídio, conforme discriminação abaixo:

**Art. 2º** - Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, na sala de reunião do gabinete do Prefeito, na sede da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, o Sr. Cícero Neto da Silva, secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, após prestar o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuição, foi nomeado na função de Presidente do Fundo do Meio Ambiente da cidade de Manoel Emídio para o biênio de 2020-2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique:

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, aos 28 de janeiro de 2020.

  
 ANTONIO SOBRINHO DA SILVA  
 Prefeito Municipal



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Emídio**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000  
 CNPJ nº 06.554.125/0001-40 E-mail: [prefeitura.me@outlook.com](mailto:prefeitura.me@outlook.com)

DECRETO Nº 007/20

Manoel Emídio(PI), 16 de Março de 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, alertando para o risco potencial da doença altamente infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do NOVO CORONAVÍRUS no Município de Manoel Emídio-PI, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Manoel Emídio-PI, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período:

I – as aulas presenciais em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, inclusive Creches;

II – as atividades coletivas desenvolvidas no Centro de Convivência dos Idosos-CCI, bem como o “Forró dos Velhos” realizados aos domingos;

III – a marcação e agendamento de exames e consultas médicas eletivas para as cidades de Floriano e Teresina;

IV – os cursos profissionalizantes e demais atividades oferecidas aos jovens e adolescentes pela Casa da Juventude deste município;

V – a realização de eventos, de qualquer natureza, que demandam licença e/ou participação do Poder Executivo, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

**Art. 3º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio-PI, aos 16 de Março de 2020.

  
 ANTONIO SOBRINHO DA SILVA  
 Prefeito Municipal